

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício no. 1851/95**SENHOR PRESIDENTE**

Valho-me do presente para encaminhar à V.Exa., o
Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

No. 2313/95- *Dispõe sobre: Reajustamento Salarial e dá outras providências*

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa
Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

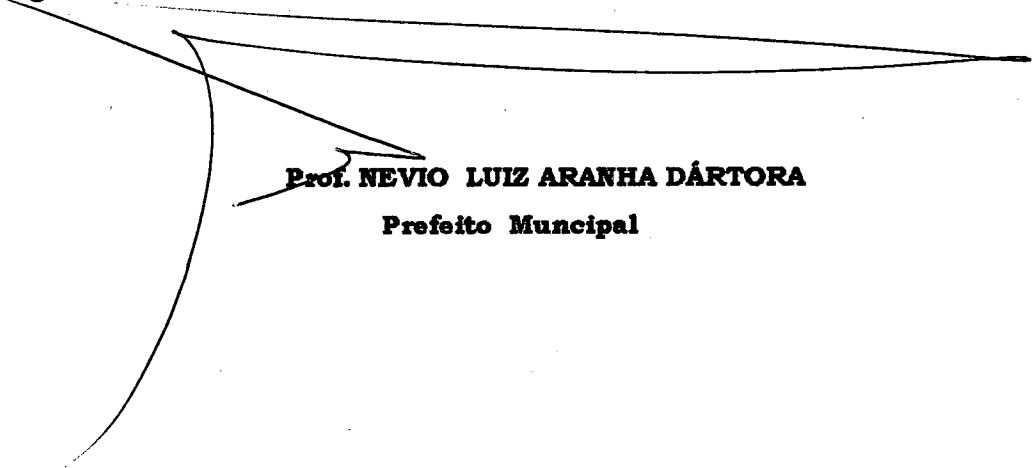
MENSAGEM no. 2313/95**20 de novembro de 1995****SENHOR PRESIDENTE****SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre - Reajustamento Salarial e dá outras providências.

Continuando com o firme propósito e valorizar nossos servidores, proponho com a presente medida um reajuste salarial no percentual de 1% (um por cento), registrando-se ser além dos índices inflacionários apurados no mês.

Outrossim saliento que a propositura ora enviada a esse Legislativo, é extensiva aos servidoresa aposentados e pensionistas, a vigorar a partir de 01 de novembro de 1995

Assim expondo, requeiro com fulcro no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do projeto de Lei apreciada em regime de URGÊNCIA.

**Prof. NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA****Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

140?
2.883/95

()

Dispõe

sobre: Reajuste Salarial e dá outras
providências

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores da Municipalidade, reajuste salarial no percentual de 1% (um por cento).

Art. 2o. O reajuste mencionado no artigo 1o. será extensivo aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3o. As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

Art. 4o. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de novembro de 1995

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de novembro de 1995

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 21 / 11 / 1995

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 11 / 1995

PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

Prefeito Municipal